



PROJETO DE LEI N.º

PL./0392.8/2016  
cópia

Declara como Estado Irmão de SC, a  
Província (Departamento) de Antioquia na  
Colômbia e adota outras providências.

Art. 1º Fica declarado como Estado-Irmão de Santa Catarina a  
Província (Departamento) de Antioquia - Colômbia.

Art. 2º Como Estados Irmãos, Santa Catarina e Antioquia poderão  
assinar Acordos, Intercâmbios e Convênios de Cooperação unilateral e/ou bilateral.

Parágrafo Único - Os Acordos, Intercâmbios e Convênios de que  
trata o *caput* deste artigo poderão ser assinados tanto no âmbito político,  
socioeconômico, empresarial e turístico, como no âmbito didático, técnico-científico  
e cultural.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em

Deputado Gelson Merisio

